

**CONTRATO DO CURSO DE FORMAÇÃO  
"PRÁTICA DA PSICOTERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL"**

**Responsável:** Professor Doutor Bernard Pimentel Rangé representando o Centro de Psicoterapia Cognitiva do Rio de Janeiro – CPC-RJ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E O CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ, NA FORMA ABAIXO:

\_\_\_\_\_ (nome completo) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente (endereço completo), portador(a) de documento de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo (órgão/UF) e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designado(a) simplesmente CONTRATANTE, e o CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede na Rua Visconde de Pirajá 547 sala 608, Ipanema – CEP 22415-900, designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor Responsável, PROFESSOR BERNARD PIMENTEL RANGÉ, têm entre si justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A CONTRATADA realizará Curso de Formação "PRÁTICA DA PSICOTERAPIA COGNITIVO-COMPORTAMENTAL" cujas características estão descritas no Anexo único deste, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As atividades decorrentes do presente contrato, a que a CONTRATADA se obriga perante o(a) CONTRATANTE, serão executadas pelo Centro de Psicoterapia Cognitiva do Rio de Janeiro, cuja estrutura, meios e recursos serão utilizados, de acordo com o Contrato celebrado entre o CPC-RJ e a CONTRATADA, para a execução de programas e projetos na área de ensino,

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O(A) CONTRATANTE participará (ou designará o(a) Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_, para participar do programa a ser desenvolvido de 20 de março de 2010 a 23 de janeiro de 2011 e entre 26 de março e 20 de agosto de 2011 no período de supervisões.

**Parágrafo Primeiro:**

O(A) CONTRATANTE poderá, até 15 (quinze) dias antes do início do programa, mediante notificação por carta à CONTRATADA e ao CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ substituir a(s) pessoa(s) acima identificada(s). O(s) novo(s) indicado(s) deverá(ão) cumprir o processo normal de seleção conforme consta no ANEXO único, que faz parte integrante do presente.

**Parágrafo Segundo:**

No caso do(a) CONTRATANTE não substituir o candidato desistente em até 15 (quinze) dias antes do início do curso, ser-lhe-ão restituídos 80% (oitenta por cento) dos recursos repassados à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

O CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ poderá introduzir modificações no programa de treinamento que não afetem substancialmente os seus objetivos básicos conforme indicado no ANEXO único.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

Pela participação no programa \_\_\_\_\_ a que alude este contrato o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por participante no primeiro ano:

Em uma única parcela a vencer no dia 12 de abril de 2008; com desconto de 10 (dez) %, num total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais);

ou

Em 10 (dez) parcelas sucessivas de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) cada mediante apresentação de cheque ou dinheiro em valor correspondente, sendo a primeira realizada até 20 (vinte) de março de 2010 e as outras 10 (dez) parcelas quitadas até aos dias das aulas em cada um dos meses subseqüentes ao seu início.

No ano subseqüente, as supervisões estarão disponíveis para os alunos de forma quinzenal em grupos de cinco alunos por grupo num valor de R\$ 250,00 reais por aluno por mês até o fim do período do curso.

Sócios da Sociedade Brasileira de Psicoterapias Cognitivas (SBTC) ou da Associação de Terapia Cognitiva do Rio de Janeiro (ATC-Rio) poderão ter direito a um desconto de 10% não cumulativo com o desconto de pagamento à vista.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Para o pagamento do valor mencionado no "caput" desta cláusula o(a) CONTRATANTE escolhe a opção de pagamento conforme descrita nesta cláusula.

#### **Parágrafo Segundo:**

No caso de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta cláusula nas datas ora ajustadas, o(a) CONTRATANTE ficará sujeito(a) a cobrança, de imediato de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre a parcela lançada e não quitada.

#### **Parágrafo Terceiro:**

Caso o(a) CONTRATANTE fique inadimplente numa prazo superior a 60 dias, poderá o presente contrato ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, com imediato desligamento do participante do programa.

#### **Parágrafo Quarto:**

A renúncia ao presente contrato, por parte do(a) CONTRATANTE deverá se dar através de documento escrito encaminhado à CONTRATADA. Para qualquer das partes, antes de cumpridas as obrigações pactuadas, implica:

Por parte da CONTRATADA, na devolução, integral, das parcelas pagas pelo CONTRATANTE, a título de multa;

A hipótese prevista no item II acima não se aplica se o CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ tiver oferecido 75% (setenta e cinco por cento) de horas/aula do curso objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica expressamente entendido que os materiais utilizados e/ou distribuídos durante a realização do curso destinam-se à utilização exclusiva pelo(s) participante(s) designado(s) pelo(a) CONTRATANTE, que não poderá(ão) reproduzi-los ou de qualquer utilizá-los pelo(a) CONTRATANTE sem autorização expressa do CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ concederá um Certificado de Formação ao participante que atender aos padrões acadêmicos estabelecidos pelo CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses e coincidirá com o período de aulas do programa.

**CLÁUSULA NONA:**

O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação judicial, em razão de seu descumprimento culposo ou infração de qualquer das cláusulas ou condições pela outra parte, para efeito do prescrito no artigo 1056 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir qualquer dúvida e controvérsia do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

PROFESSOR BERNARD PIMENTEL RANGÉ  
Diretor Responsável do CENTRO DE PSICOTERAPIA COGNITIVA DO RIO DE JANEIRO – CPC-RJ

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CIC/MF nº \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CIC/MF nº \_\_\_\_\_